

Portaria nº 64

O Prefeito Municipal de Ibaiti,
Estado do Paraná, usando das atribuições legais

Resolve

Art. 1º: - É proibido peremptoriamente, durante os feriados regulados pela Lei Municipal nº 26 de 5 de Novembro de 1949, e aos domingos, o funcionamento de serviço de todo e qualquer estabelecimento comercial ou industrial com exceção dos seguintes: -

Acouques, Bares, Farmácias de Plantão e Padarias.

Art. 2º: - É obrigado igualmente o fechamento de: -
Acouques, Bares, Farmácias de Plantão e Padarias que estejam localizados na mesma dependência de estabelecimentos previstos pelo artigo anterior.

Art. 3º: - Aos faltosos serão aplicadas as sanções legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti,
aos 4 de Novembro de 1957.

Sebastiãooulant de Almeida
Prefeito Municipal